

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SÚMULA ANATEL Nº 25, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo [Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997](#),

CONSIDERANDO a competência prevista no inciso XXXII do art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, § 15, da [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), em sua redação dada pela [Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021](#);

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 52, inciso I, e no art. 62, § 1º, ambos do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela [Resolução nº 581, de 26 de março de 2012](#);

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 275, de 16 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.026614/2023-41,

RESOLVE:

Editar a presente Súmula

"1. Considerando a equiparação introduzida pela Lei nº 14.173, de 2021, as prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) possuem o dever de distribuir os sinais das retransmissoras locais do serviço de radiodifusão que se enquadrem no disposto no art. 32, § 15, da Lei nº 12.485, de 2011, nos mesmos parâmetros hoje existentes para as geradoras locais na mencionada Lei e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

2. Para efeitos da obrigação de distribuição de sinais transmitidos em tecnologia digital de que trata o art. 62, § 1º, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, a área de outorga deve ser compreendida como toda a área que pode ser regularmente atendida pela estação, o que inclui o seu contorno protegido."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Bandeira de Aquino Neto, Presidente, Substituto**, em 17/11/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11145929** e o código CRC **DFA7F871**.

Referência: Processo nº 53500.026614/2023-41

SEI nº 11145929